"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE FINANCIAMEN-TO RURAL (PROMUFIR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊN CIAS."

HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI.

Art. 1º - Fica criado o PROMUFIR, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas à elevação de seus índices de produtividade e produção, bem como a melhoria das condições de vida dos produtores rurais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PROMUFIR contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

- Art. 2º Constituem recursos financeiros do PROMUFIR:
- I- dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício:
- II- recursos oriundos de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
- III- recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre governo Municipal e governos Estadual e Federal;
- IV- recursos operacionais próprios resultantes de empréstimos concedidos e de serviços prestados pelo Município;
- V- outros recursos de qualquer origem, e concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em LEI.

PARAGRÁFO ÚNICO - Os saldos financeiros do Programa, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

- Art. 3º Consideram-se habilitados para efeito desta Lei, os pequenos produtores rurais, individualmente ou organizados em grupos, proprietários ou não, que atendam aos seguintes requisitos:
- I detenham, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área de até 4 (quatro) módulos fiscais, em unidades isoladas ou contínuas, de terras agricultáveis;
- $\ensuremath{\mathsf{II}}$ residam no estabelecimento, em proximidades do mesmo, ou em comunidades rurais;
- III tenham na exploração da unidade produtiva sua atividade econômica e meio de subsistência principal .

PARAGRÁFO ÚNICO - No atendimento de solicitações, serão priorizadas projetos e encaminhamentos por grupos ou associações de produtores.

Art. 4º - O PROMUFIR financiará, prioritariamente pequenos empreendimentos individuais, até o valor equivalente a 500 (quinhentos) sacos de milho de 60 (sessenta) quilos, a preços oficiais básicos, estabelecidos pelo Governo Federal.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Quando se tratar de grupos de produtores rurais ou associações, o limite máximo de financiamento será também equivalente ao valor de 500 (quinhentos) sacos de milho de 60 (sessenta) quilos por integrante do grupo ou associação.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Dependendo dos recursos disponíveis, o PROMUFIR poderá financiar projetos até o dobro do valor do estabelecimento.

- Art. 5° O pagamento dos financiamentos será pelo sistema equivalência produto.
- Art. 6º O PROMUFIR será administrado por um Comitê Executivo constituído por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal e 2 (dois) titulares mais 2 (dois) suplentes, indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - O Secretário Municipal da Agricultura um dos representantes do Poder Executivo Municipal, será o Coordenador do Comitê.

PARAGRÁFO SEGUNDO - o mandato dos demais membros do Comitê Executivo será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

PARAGRÁFO TERCEIRO - Os membros do Comitê Executivo serão designados mediante Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O Comitê Executivo terá as seguintes atribuições:

I - receber, analisar e, aprovar ou não, os pedidos de financiamento;

II - exercer rigorosa sobre a correta aplicação dos financiamentos concedidos;

III - apresentar relatórios anuais ao Prefeito Municipal;

IV - elaborar um regulamento a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

V - definir formas de ressarcimento, prazos e carências compatíveis com as atividades financiadas;

VI - propor medidas de aperfeiçoamento do PROMUFIR.

Art. 8º - Os financiamentos serão liberados pelo Prefeito Municipal, em moeda corrente, diretamente aos solicitantes, depois de aprovados pelo Comitê Executivo e assinados os contratos com as suas garantias.

Art. 9º - para a cobertura das despesas geradas pôr esta Lei, serão indicadas as dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 07 de março de 1997.

HARDI MILTON EICKHOFF Prefetto Municipal

Registre-se e Publique-se:

ORLANDÓ RUBERT.

Sec. Mun. de Adm. e Planejamento.